

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de computadores e nobreaks, para atender a demanda do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em atendimento à Portaria nº 4.573, de 23 de dezembro de 2022, conforme Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 03517.102000/1220-11 do Ministério da Saúde, nos termos da tabela abaixo:

Tipo	Código	Descrição	Un. Aquisição	Quant.
ITEM 001	0032100	Microcomputador - Tipo: Desktop-Avançado; Processador: no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de base de 3.4 GHz; Placa mãe: a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org , organismo que define os padrões existentes; Interface de rede: 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; Placa de vídeo: adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, interface mínima PCIE 3.0, com no mínimo de 6GB de memória GDDR6, barramento de memória mínimo de 196 bits. Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 12 ou superior. Suportar monitor estendido; Disco rígido: deve possuir duas unidades de armazenamento, sendo 01 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3. Um (01) disco SSD de 240 GB, NVMe interface M.2; Teclado: teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio); Mouse: mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); Gabinete: gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; Monitor: de LED tamanho mínimo de 23 polegadas (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de video HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°; Saída de vídeo: possuir no mínimo 02 (duas) saída de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; Fonte de alimentação: fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; Sistema operacional: microsoft windows 10 professional 64 bits ou superior; Garantia: mínima de 12 meses; Memória RAM: 16 GB ou superior DDR4, 2133 MHz (2X8GB); Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Pci-	1 – Un.	38



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

		express: pelo menos 1(um) slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior; Outras características do gabinete: Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; Característica adicional: Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.		
ITEM 002	0018629	Nobreak - Tipo: para computador/impressora; Tensão de saída: 110/115; Potência nominal: 1,2 kva; Tensão de entrada: 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; Requisito: alarmes audiovisual; Bateria interna selada; Autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Potência real mínima: 600w; Possuir: no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; Garantia: 12 meses.	1 – Un.	33

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação não se caracteriza(m) como sendo “bem de consumo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

1.2.1. Preliminarmente, cumpre informar que esta equipe de planejamento utilizou os itens, códigos e descrições registrados no Sistema de Gestor de Compras (SGC/MS) para a presente contratação.

1.2.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento.

1.2.3. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.5. O instrumento contrato contém o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Aquisição de computadores e nobreaks tem por finalidade atender a Portaria nº 4.573, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério da Saúde.

2.1.2. O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul - HRMS trabalha em conjunto com unidades do Ministério da Saúde, integra a assistência prestada à população, com formação de profissionais e capacitação de pessoal. Tem o papel de avaliar e gerar novos conhecimentos e tecnologias, pré-requisitos em áreas específicas de habilitação e referência para o sistema de saúde regional.

2.1.3. A aquisição de computadores e nobreaks se faz necessária a fim de equipar e renovar o parque tecnológico do HRMS, para atendimento às demandas e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade. Estes equipamentos são essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados. Assim, como a maior parte da tecnologia, eles passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada à modernização e a evolução tecnológica. Portanto, o investimento no parque de equipamentos deve ser constante, a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente, garantindo, assim, a qualidade dos serviços e o bom atendimento à população.

2.1.4. Na área de saúde, onde o ambiente torna-se cada vez mais complexo e sofisticado, com muitos avanços tecnológicos de sistemas e equipamentos, que auxiliam nos tratamentos e diagnósticos, a gestão da informação e o conhecimento devem ser automatizados e inteligentes para garantir um atendimento de maior qualidade. Esta aquisição irá favorecer no apoio à assistência aos pacientes em diversas áreas do HRMS e, desta forma, auxiliar no atendimento seguro e de qualidade, facilitar a atuação do profissional de saúde, proporcionando-lhe condições favoráveis de trabalho, uma vez que se trata de aquisição de computadores e nobreaks, que são recursos imprescindíveis como ferramenta de trabalho a uma assistência que zele pela qualidade e excelência dos serviços ofertados.

2.1.5. O HRMS utiliza sistemas informatizados de Gestão Hospitalar, Classificação de Risco do Paciente, Prontuário Eletrônico do Paciente, Gestão Estratégica entre outras soluções administrativas, de apoio e assistência. Sendo assim, a aquisição de computadores e nobreaks será para atender as diferentes áreas do HRMS. Há situações de substituição por obsolescência do equipamento existente, como também de desgaste dos equipamentos em uso contínuo, além da necessidade de atender às demandas dos serviços existentes, irá proporcionar melhoria no desempenho dos serviços oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.1.6. A maioria dos equipamentos em uso atualmente foi adquirida em meados de 2014 e 2015, na ocasião da implantação de novos sistemas informatizados de Gestão Hospitalar e Prontuário Eletrônico do Paciente, com média de 10 (dez) anos de utilização, tornando-os obsoletos em relação à tecnologia atual e com grande



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

perda de desempenho na execução das atividades realizadas pelos usuários dos sistemas informatizados, afetando a assistência aos pacientes.

2.1.7. Assim, atendendo à Portaria do Ministério da Saúde Nº 4.573, de 23 de dezembro de 2022, o Estado de Mato Grosso do Sul fora habilitado a receber “recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde”, referente à Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº. 03517.102000/1220-11, no montante de R\$ 6.203.957,00 (Seis milhões, duzentos e três mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

2.1.8. Na referida proposta ficou delineada como despesa a ser realizada com recurso a ser transferido pela União, de **forma obrigatória**, através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de MS, a aquisição de **38 (trinta e oito) unidades de Computador (Desktop-Avançado) e 33 (trinta e três) unidades de No-Break (Para Computador/Impressora)**, destinados a atender diversos ambientes do HRMS.

2.1.9. A transferência de forma obrigatória a execução da programação orçamentária, foi tratada na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição Federal, como disposto nos parágrafos § 9 e § 13:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios [...] (Grifo nosso)

2.1.10. Tendo por referência o ano de 2019, o hospital realizou 1.329 internações/mês, 6.529 consultas ambulatoriais/mês, 2.469 consultas no pronto atendimento médico/mês, 752 cirurgias/mês, 6.065 exames de imagem/mês, 62.851 exames laboratoriais/mês, 650 exames cardiodiagnóstico/mês, 785 atendimentos em hemodiálise/mês e possui o serviço de atendimento domiciliar com uma equipe de apoio e duas equipes multidisciplinares de atenção domiciliar, que atende em média 40 pacientes/mês.

2.1.11. Como síntese, destaca-se que a solicitação de equipamento/material permanente objetiva agilizar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados. Por conseguinte, tende por promover a substituição por obsolescência ou desgaste de equipamentos existentes, além de possibilitar a modernização do parque tecnológico do HRMS.

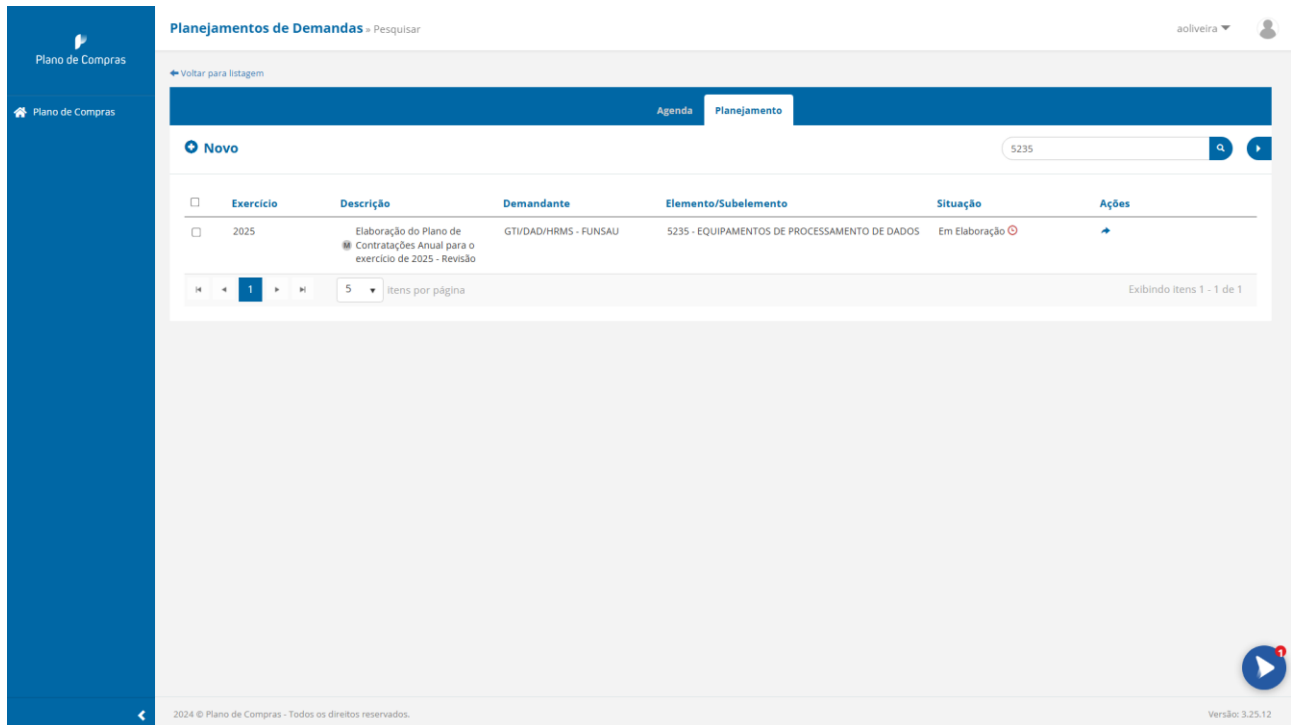
2.2. PLANO DE COMPRAS ANUAL

2.2.1. O Decreto n. 16.121, de 9 de março de 2023, é o diploma que “dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021”. Os itens pertencentes à presente contratação foram incluídos no PCA 2025, por ocasião da abertura realizada no mês de



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

dezembro/2024, após a publicação do LOAS. Entretanto, devido a um problema no sistema, as inclusões não foram consolidadas. O fato foi comunicado à Secretaria de Administração através do Ofício nº 10187/2025/DFIN/HRMS/FUNSAU de 07/02/2025. Sendo assim, serão adotadas as providências cabíveis para a revisão/inclusão da demanda, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente do órgão.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por se cuidar de uma aquisição a ser realizada com recursos oriundo da União, cuja transferência se efetivou em razão da Portaria nº 4.573, de 23 de dezembro de 2022 (Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 03517.102000/1220-11), conclui-se que a melhor solução é a deflagração de procedimento licitatório, modalidade pregão eletrônico, para fins de aquisição dos seguintes itens:

3.1.1. ITEM 001 - Microcomputador - Tipo: Desktop-Avançado; Processador: no mínimo 6 Núcleos, 12 threads e frequência de base de 3.4 GHz; Placa mãe: a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; Interface de rede: 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; Placa de vídeo: adaptador de vídeo dedicado DIRECTX 12, OPENGL 4.5, interface mínima PCIE 3.0, com no mínimo de 6GB de memória GDDR6, barramento de memória mínimo de 196 bits. Possuir suporte ao Microsoft DIRECTX 12 ou superior. Suportar monitor estendido; Disco rígido: deve possuir duas unidades de armazenamento, sendo 01 (um) disco rígido de 1 TB, com velocidade de 7200 RPM, interface SATA 3. Um (01) disco SSD de 240 GB, NVMe interface M.2; Teclado: teclado USB, abnt2, 107 teclas (com fio); Mouse: mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); Gabinete: gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; Monitor: de LED



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

tamanho mínimo de 23 polegadas (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°; Saída de vídeo: possuir no mínimo 02 (duas) saída de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; Fonte de alimentação: fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; Sistema operacional: Microsoft Windows 10 professional 64 bits ou superior; Garantia: mínima de 12 meses; Memória RAM: 16 GB ou superior DDR4, 2133 MHz (2X8GB); Especificação mínima: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Pci-express: pelo menos 1(um) slot PCI-EXPRESS 3.0 x16 ou superior; Outras características do gabinete: Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; Característica adicional: Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

3.1.2. ITEM 002 - Nobreak - Tipo: para computador/impressora; Tensão de saída: 110/115; Potência nominal: 1,2 kva; Tensão de entrada: 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; Requisito: alarmes audiovisual; Bateria interna selada; Autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 watts; O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Potência real mínima: 600w; Possuir: no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; Garantia: 12 meses.

3.2. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS

3.2.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.3.1. Levando em consideração as especificações técnicas do(s) produto(s), devidamente explicitado no subitem 1.1. do Termo de Referência, em observância ao que ficara aprovado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 4.573, de 23 de dezembro de 2022, (Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 03517.102000/1220-11), é possível identificar as seguintes marcas que atendem as especificações acima enumeradas:

a) **ITEM 001 - Microcomputador - Tipo: Desktop-Avançado:** POSITIVO, DELL, HP

b) **ITEM 002 - Nobreak - Tipo: para computador/impressora:** SMS, TS SHARA, NHS

3.3.2. A título exemplificativo, citam-se os potenciais fornecedores:

a) POSITIVO: geraldo@mahyor.com.br

b) HP: debora.ferreira@drivea.com.br

c) DELL: cibele.gomes@clickti.com.br





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

- d) SMS: adm@adlcomercio.com
- e) TS SHARA: comercial@amvdistribuidora.com.br

3.4. REQUISITOS LEGAIS

3.4.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.4.2. Decreto Estadual nº 16.138/2023, que estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências.

3.4.3. Decreto Estadual nº 15.940/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.4.4. Decreto Estadual nº 15.938/2022, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.4.5. Decreto Estadual nº 16.118/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de licitação na modalidade pregão e concorrência.

3.4.6. Decreto Estadual nº 16.189/2023, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.4.7. Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

3.4.8. Lei Estadual nº 2.080/2000, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais.

3.4.9. Portaria INMETRO n. 304/2023, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

3.5.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU.

*Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o **tipo melhor técnica ou técnica e preço**, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.*

3.5.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.5.3. Para a presente aquisição, só será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria INMETRO n. 304, de 06 de novembro de 2023.

3.5.4. Considerando, que a Portaria INMETRO n. 304/2023 instituiu uma certificação voluntária para bens de informática, e primando-se pela qualificação do produto a ser ofertado no tocante à segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, deverá ser apresentado junto com a proposta o envio da certificação do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido à certificação voluntária prevista na Portaria INMETRO n. 304, de 06 de novembro de 2023, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o produto possui segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente àquela necessária para a certificação na forma da Portaria INMETRO nº 304/2023.

3.6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.6.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, inciso III da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em itens.

3.7. CONSÓRCIO

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) o presente certame licitatório tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática;
- b) trata-se de aquisição de bens comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de fornecimento de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);
- c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7.1.1. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

3.7.1.2. Como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.1.3. No presente caso, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de equipamentos de informática, resta evidenciado que não se está diante de uma contratação com diversos ramos de atividade em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.7.1.4. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.7.1.5. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, trata-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8. SUBCONTRATAÇÃO

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.8.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.8.2.1. Por esta razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio do HRMS, no seguinte endereço: Avenida Engenheiro Luthero Lopes nº 36, Bairro Aero Rancho, CEP 79084-120, Campo Grande/MS.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.1.8. Todos os equipamentos deverão estar em linha vigente de produção, não serão aceitos os descontinuados de fábrica, tendo em vista a necessidade de modernização dos serviços do HRMS, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos serviços ofertados, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos. A modernização do parque tecnológico hospitalar, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilita uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando as equipes, ferramentas modernas que auxiliarão no melhor atendimento profissional.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

4.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O fiscal técnico do contrato avaliará e acompanhará, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 16, IV);

II – O fiscal técnico do contrato manterá registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 16, III);

III – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade pelo fiscal técnico do contrato, o gestor do contrato encaminhará, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 15, XII);

IV – O fiscal técnico do contrato atuará com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência aos gestores do contrato ou à autoridade competente (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 16, XI);

6.6. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:



Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Nome: Alisson Toledo Peixoto Matrícula: 117903024	Nome: Anderson Gomes da Cunha Matrícula: 472575021
Substituto do Gestor do Contrato	Substituto do Fiscal do Contrato
Nome: Rogério Rocha Ribeiro Matrícula: 132043021	Nome: Henrique Nakamatsu Matrícula: 88591022

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada,



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao **modo de disputa**, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos:

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.3. Assim, para o certame licitatório deste Termo de Referência, o **modo de disputa será “ABERTO”**.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. Quanto a escolha do índice de Solvência Geral (SG) (*subitem 8.2.4.3. do TR*), esclarecemos que tal exigência ocorre em razão de que a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar a contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.5.1. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os itens arrematados.

8.2.5.1.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item.

8.2.5.1.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

8.2.5.2. O atestado de capacidade é a forma pela qual pode-se avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com o fornecimento de produtos da mesma natureza.

8.2.5.3. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no Art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

8.2.5.4. Justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica para verificar que o licitante vencedor tenha a habilidade necessária para cumprir as exigências do edital. Além disso, o documento deve descrever minuciosamente a prestação de serviços ou entrega de produtos anteriores, especificando a duração, quantidades, qualidade do serviço prestado, época da execução e prazos de entrega, entre outros aspectos relevantes.

8.2.5.5. Nesse sentido, é necessário que a estrutura operacional da empresa que se propuser a entregar o objeto da presente aquisição seja compatível com a demanda existente, aspecto esse primordial para que atenda de forma satisfatória o quantitativo necessário deste órgão.

8.2.5.6. A Administração Pública, com vista a atingir o interesse público numa contratação, deve restringir a participação de pretensos licitantes que não possuem qualificação técnico-operacional a ser comprovada com atestados técnicos para a execução do objeto, podendo, para tanto, valer-se de exigências razoáveis. Tal comportamento passa longe de ser ofensor ao princípio da isonomia, ao tempo que a exigência, na verdade, visa a efetivar o interesse público.

8.2.5.7. Se não bastasse tal, cabe registrar, também, alguns julgados:

... a capacidade técnico-operacional do licitante resulta de sua própria experiência anterior [...]. Não se exige que tais atestados se refiram a objeto idêntico, bastando que os serviços ou obras sejam similares, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º). ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA NO EDITAL. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO LICITANTE. POSSIBILIDADE, ART. 30, II, DA LEI 8.666/93. A exigência, no edital, de capacitação técnico-operacional, não fere o caráter de competição do certame licitatório. Precedentes do STJ. Recurso Provido.

LICITAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA - Apresentação de capacidade operacional em número inferior ao exigido no edital. Quantitativos e prazos. Proporcionalidade com o objeto da licitação. Segurança denegada. Recurso improvido. Ap. Cível 57.513-5/1 - Relator Des. Alves Beviláqua - Tribunal de Justiça de São Paulo.

8.2.5.8. Conforme restou demonstrado, é plenamente possível exigir que o contratado tenha uma experiência técnico-operacional mínima para uma perfeita execução do futuro contrato, inclusive com especificação de quantitativos e prazos, assegurando, desse modo, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2.5.9. Não basta, então, um perfeito procedimento administrativo ancorado no princípio da isonomia, para que se tenha um certame licitatório eficiente, é imperioso, também, que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração. No presente caso, a exigência de 50% da quantidade de bens exigida para aquisição de equipamentos de informática em nada fere a competitividade do certame, mas sim assegura que o licitante



vencedor demonstre que possui a estrutura necessária para a entrega dos quantitativos exigidos dentro do prazo estipulado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (PROPOSTA)	EMPRESA	VALOR UNIT. (ORÇAMENTO)	VALOR MÉDIO TOTAL (ORÇAMENTO)
001	Microcomputador - Tipo: Desktop- Avançado	38 UN	R\$ 10.013,00	MAHYOR COMERCIAL ELETROELETRÔNICA LTDA – ME	R\$ 11.486,42	R\$ 368.341,98
				ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 7.900,00	
002	Nobreak - Tipo: para computador/impressora	33 UN	R\$ 986,00	MAHYOR COMERCIAL ELETROELETRÔNICA LTDA – ME	R\$ 1.199, 35	R\$ 45.529,28
				ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.560,00	
VALOR GLOBAL ESTIMADO:						R\$ 413.871,26

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta:

Funcional Programática	Natureza da despesa	Fonte	Exercício
20.27901.10.122.2200.6012.0066	44905235	0260131201	2025

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador





TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025

12.15. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

13.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de computadores e nobreaks), esta equipe de planejamento, considerando as características do bem e por atender o órgão, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 e em consonância ao art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021, conclui pela viabilidade da presente contratação através de certame licitatório adotando a modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

14. DA OBRIGATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (DA FACULTATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ETP)

14.1. Para atender ao disposto no §9º do Art. 7º do Decreto Estadual nº 15.941/2022, este Termo de Referência inclui os itens 2.1, 2.1.8, 3.6, 9 e 13, em conformidade com as exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Conforme Portaria “N” FUNSAU, nº 03 de 18 de outubro de 2024, emitida pela Diretora-Presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 11.648, de 22 de outubro de 2024, fica delegada a competência para a elaboração e assinatura do procedimento inicial e aprovação do Termo de Referência nos termos do art. 5º §2º e art. 13 §2º do Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de Maio de 2022, em razão de circunstâncias de ordem técnica para as seguintes diretorias: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria Clínica de Enfermagem, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional e Diretoria Financeira.

15.1.1. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da **Diretoria Administrativa** que subscreve adiante.

15.2. O presente Termo de Referência foi elaborado conforme minuta-padrão constante da RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 411, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2025.

Elaborado por:

Alessandra Beatriz de Oliveira Pedroni
Gerência de Tecnologia da Informação
HRMS / FUNSAU
Matrícula: 122622022

Waldemir Souza Chaves
Núcleo de Emenda Parlamentar
HRMS / FUNSAU
Matrícula: 88566021





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/00268/2025



De acordo:

Melissa Carolina Durau Rodrigues Macedo ¹

Diretora Administrativa ²

Matrícula: 100662024

HRMS / FUNSAU

¹ Designação da função de Diretora Administrativa, conforme Portaria "P" FUNSAU n. 006, de 04 de janeiro de 2024 (publicado no [DOEMS N. 11.375](#), de 05 de janeiro de 2024, p. 289).

² Aprovado pela Diretoria Administrativa do HRMS, conforme Portaria "N" FUNSAU n°. 03, de 18 de outubro de 2024 (publicado no [DOEMS N. 11.648](#), de 22 de outubro de 2024, p. 30).

